



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 127/2019(*)

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PI para autorização de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Concomitante, via Mediação Tecnológica e Pronatec/Mediotec, Presencial. Opina ainda pelo reconhecimento, até 30 de junho de 2023, dos cursos técnicos das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

PROCESSO CEE/PI Nº 084B/2019

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI

ASSUNTO: Autorização e Reconhecimento de Cursos Técnicos

RELATORAS: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

I – RELATÓRIO

Trata este parecer de pedido trazido pelo Ofício GSE 0435/2019 de lavra da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PI, autuado sob o registro CEE/PI nº 084B/2019 que requer autorização e reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma concomitante presencial com instrumentos via Mediação Tecnológica e Concomitante Presencial através do Pronatec/Mediotec.

A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo, materializados em um CD. A proposta apresentada solicita a autorização de 53 (cinquenta e três) cursos para a seguinte oferta: 39 (trinta e nove) cursos do Eixo Tecnológico Gestão e Negócio e 14 (quatorze) cursos do Eixo Tecnológico Informação e comunicação, com 19 (dezenove) Centros Certificadores.

A SEDUC/PI solicita o reconhecimento de 503 (quinhentos e três) cursos a serem certificados por 63 (sessenta e três) Centros Certificadores.

As escolas foram inspecionadas por amostragem, priorizando os cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

As aulas realizadas pelo Canal Educação - Mediação Tecnológica é transmitida via satélite, a partir de estúdios instalados em Teresina e recepcionadas em tempo real pelas escolas que possuem kits tecnológicos, possibilitando aos estudantes participarem ativamente das aulas com completa interatividade entre eles e o professor ministrante. A equipe que participa das aulas pela mediação tecnológica é composta pelo professor ministrante que expõe as aulas no estúdio, pelo professor assistente que fica no estúdio assistindo aos estudantes, tirando as dúvidas através do chat e na plataforma, e pelo professor presencial que é o responsável pelo acompanhamento das aulas junto aos estudantes orientando-os quanto à realização das atividades em sala de aula.

Na metodologia utilizada o professor autor/formador ministra as aulas presenciais no pólo quinzenalmente e durante a semana é prestado acompanhamento pedagógico aos estudantes pelo professor mediador presencial. Além dos ambientes físicos os discentes, professor autor/formador e professores mediadores têm disponível o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA que auxilia no processo de ensino-aprendizagem e na interação entre eles. Os cursos seguem o que rege a Resolução CEE/PI nº 177/2015.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, conclui e vota a relatoria por recomendar à deliberação do Plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

1 – Autorizar as unidades escolares para atuarem com Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Concomitante, com Mediação Tecnológica e Pronatec/Mediotec, Presencial;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 127/2019(*)

1.1. Determinar que a SEDUC/PI solicite junto a este Conselho o pedido do reconhecimento dos cursos que estão sendo autorizados, com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 177/2015 e 098/2013;

1.2. Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

2 - Reconhecer os cursos, até 30 de junho de 2023;

3- Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concluintes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC/PI, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

4 - Determinar que as escolas, diligenciadas, cumpram as determinações especificadas para cada uma, no período de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste parecer, e que apresente a comprovação da execução das determinações ao CEE/PI.

5 - Determinar que as escolas dêem publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006;

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Cons^a. Adriana de Moura Elias Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI

(*) Versão corrigida com base na Portaria ADM/CEE/PI nº 115/2019, de 10 de outubro de 2019.